



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

SESSÃO PÚBLICA: CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS ENVELOPES E OFERTA E LANCES: 31/10/2023 - PROTOCOLO ATÉ ÀS 09:00h e SESSÃO ÀS 09:30h.

Local do Pregão Presencial: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, localizada à Rua Seis, 2241, Centro – CEP: 15.700-062 – Jales – SP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 3.033/06 e Decreto nº 3.555/00, de 08/08/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, localizada à Rua Seis, 2241, Centro – Jales - SP, através da autoridade superior, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial e receberá os envelopes “**A**” (**PROPOSTA**) e “**B**” (**DOCUMENTAÇÃO**), no local e horário acima indicado.

O presente Pregão Presencial, cujo critério de julgamento é o de **menor preço global**, será integralmente conduzido pelo Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2023.

As propostas deverão obedecer fielmente às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no dia, horário e endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, o que, impreterivelmente, deverá ocorrer até às 09h00 do dia 31/10/2023.

Integram de maneira indissociável este edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de ME/EPP

Anexo V - Modelo de Declaração de Regularidade do Ministério do Trabalho

Anexo VI - Modelo de Carta Proposta

Anexo VII - Minuta de Contrato

RUA SEIS Nº2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES-SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica
Anexo IX – CNDT – Declaração de Não empregabilidade de Menor

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de um veículo 0km, de acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.2. Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção da suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Jales, reunidas em consórcio ou naquelas situações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)

3.1. As empresas deverão entregar ao Pregoeiro 02 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa o número do Pregão Presencial, nome e CNPJ da empresa, preferencialmente com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA E ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023 – PROCESSO Nº 08/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
RAZÃO SOCIAL/CNPJ/ENDEREÇO/FONE/FAC-SÍMILE/E-MAIL/HOME-PAGE

3.2. As licitantes que decidirem apenas pelo envio dos envelopes, ou aquelas cujo representante não seja credenciado, somente participarão do certame com o preço constante do envelope proposta.

3.3. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação** do edital deverá ser apresentada **fora dos Envelopes “A” e “B”**.

3.4. Quando a licitante se tratar de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, deverá informar tal condição já na sessão de credenciamento, e para tanto, deverá ser apresentada declaração, conforme **Anexo IV – Declaração de ME/EPP**, informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, incisos I a XI e § 6º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. A falta dessa informação não descredenciará a mesma, entretanto implicará no fato de que, havendo empate técnico ou ficto, a licitante não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes deverão apresentar **fora dos Envelopes “A” e “B”**, para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido do Termo de Credenciamento, conforme modelo **Anexo III - Termo de Credenciamento**, que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, através de Procuração ou Contrato Social, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame.

4.1.1. Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga, **com firma reconhecida**.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

5. DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo VI – Modelo de Carta Proposta, preferencialmente em papel timbrado da proponente, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, devendo suas folhas estarem rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.2. Além dos requisitos acima, a proposta deverá indicar:

a) O nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato.

b) Condições de pagamento.

5.2.1. As propostas apresentadas terão sua validade de 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação dos envelopes.

5.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequíveis.

5.3. A simples participação neste certame implica:

a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

b) Que o preço apresentado abranja todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas com transporte e outros incidentes sobre o fornecimento, inclusive os que vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

6.1. Para habilitação na presente licitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e outras comprovações, conforme discriminadas a seguir, apresentadas em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos nesta licitação.

6.2. Os documentos exigidos para Habilitação (Envelope B) são:

6.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica, conforme o tipo da sociedade proponente:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivado da assembleia da última eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.2.1.1. Os documentos relacionados acima não precisarão constar do Envelope “B” – Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão.

6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1.) Inexistindo qualquer das inscrições, a licitante deverá apresentar Certidão de Não Inscrição no Cadastro de Contribuintes, expedida pela autoridade fiscal competente no corrente ano.

c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

e) Prova de regularidade com os tributos mobiliários perante a Fazenda Municipal, expedida na sede ou domicílio da Licitante, podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

g) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

6.2.3. Relativos à Qualificação Econômica-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata para pessoa jurídica e execuções para pessoas físicas, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para o processamento do Pregão.

a.1.) Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

6.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

a) Apresentação de Declaração de Capacidade Técnica nos moldes do Anexo VIII;

RUA SEIS Nº2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES-SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.2.5. Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal:

a) Declaração assinada por representante legal da licitante nos termos do Anexo V - Declaração de Regularidade do Ministério do Trabalho.

6.3. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível autenticada.

6.4. Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

6.5. Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

6.6. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem, quer seja matriz, quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

6.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital e na presença dos interessados, será declarado pelo Pregoeiro o início da sessão de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes ou os seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste edital.

7.2. Em primeiro lugar serão abertos os Envelopes "A" - Proposta seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital, observadas as determinações de seu Anexo I – Termo de Referência e Anexo VI – Modelo de Carta Proposta.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

7.4.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

7.4.2. Uma vez definida a classificação provisória, o Pregoeiro identificará todas as propostas cujo preço seja até 10% (dez por cento) superior ao da menor proposta.

7.4.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições retro descritas, serão identificadas as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.4.4. O fato de existir apenas uma proposta válida, mesmo após os procedimentos supra, não inviabiliza o pregão. Caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações de mercado e outros aspectos pertinentes, decidir fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

7.5. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pelo Pregoeiro, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor. Os lances deverão, então, ser ofertados com, no mínimo, 1% (um ponto percentual) à menor que o lance anteriormente apregoado.

7.5.1. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

7.5.2. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

7.5.3. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

7.5.4. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.5.4.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma **microempresa ou empresa de pequeno porte**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

7.5.4.2. A **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.5.4.3. Caso a **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** melhor classificada dentro do previsto no subitem 7.5.4.1. do edital recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, caberá à outra **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;

7.5.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7.6. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.

7.7. Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.

7.8. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope “B – Documentação” da licitante classificada em primeiro lugar.

7.8.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou;

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.8.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.

7.8.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo tal fato que impeça a verificação, a licitante será inabilitada, salvo a licitante na condição de ME ou EPP quanto à comprovação fiscal, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

7.9. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.

7.10. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.

7.11. Encerrada a etapa de habilitação, já com a empresa declarada vencedora, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva da proposta, a qual terá como critério o menor preço global, observado os demais parâmetros e especificações contidas no edital.

7.12. Desta reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo (s) representante (s) da (s) licitante (s) presente (s).

7.13. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.14. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, podendo os interessados apresentarem razões escritas no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo protocolá-los na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, localizada na Rua Seis, 2241, Centro – Jales – SP – CEP 15.700-062, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

8.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recursos por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail.

8.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, a juízo do Pregoeiro ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante.

8.4. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pelo Pregoeiro, implicará na decadência do direito de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

8.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

8.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, que será parcial; a adjudicação está sujeita à homologação pela autoridade competente.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais penalidades previstas no Anexo VII - Minuta de Contrato deste edital, de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales sob a rubrica 4.4.90.5200 – Equipamentos e Material Permanente.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a Homologação do procedimento licitatório, o concorrente vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, emitida pela Presidência da Câmara de acordo com as cláusulas constantes da Minuta de Contrato - Anexo VII deste edital, sob pena de desclassificação.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento à empresa contratada se dará mediante o recebimento do bem objeto da presente licitação, devidamente atestado pela comissão de recebimento nomeada pela Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 2023, mediante a devida apresentação da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada em favor da licitante.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência é o estabelecido no Anexo VII – Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data e horário fixados para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto às eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem.

14.2. A Impugnação deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

14.3. Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do indicado.

14.4. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

14.5. Se acolhida a impugnação ao edital, será feita nova publicação e designada uma outra data para a realização do certame.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos Envelopes, através do e-mail **camara@jales.sp.leg.br** ou diretamente na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, localizada na Rua Seis, 2241, Centro – Jales – SP, CEP. 15.700-062, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

15.2. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site: **www.jales.sp.leg.br**, área de licitações e no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, sendo de responsabilidade dos interessados acompanharem as publicações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

16.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

RUA SEIS Nº2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES-SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Ente Público não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Não havendo expediente neste Ente Público, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

16.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.10. Na data determinada para a realização do Pregão Presencial, havendo a impossibilidade do Pregoeiro nomeado, será automaticamente convocado(a) outro(a) pregoeiro(a) nomeado(a) através de Portaria específica para conduzir o certame.

16.11. O resultado final do Pregão Presencial e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico: www.jales.sp.leg.br, área de licitações.

16.12. Fica eleito o foro da Comarca de Jales como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente certame, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Jales, 16 de outubro de 2023.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente da Câmara Municipal de Jales



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de veículo 0km, tipo sedan, ano de fabricação 2023 ou versão mais atualizada, que servirá de veículo oficial do Poder Legislativo para atender as necessidades de deslocamentos dos senhores vereadores e servidores em compromissos oficiais e afins, bem como atender à rotina que a Casa demanda, cujas características seguem abaixo:

DESCRIPTIVO

Item	Quant.	Descrição
01	01	Veículo passageiro Sedan, Ano de fabricação 2023 / Modelo 2024, 05 portas, Flex (etanol/gasolina) e elétrico (híbrido), cor preto metálico, 4 cilindros com, no mínimo, 1.8 litros, potência mínima de 100 cv, Rodas de liga leve mínimo 16”, Transmissão automática com botão seletor para ao menos 4 modos, Bancos em couro e com regulagem elétrica para altura, distância, inclinação do encosto e assento, mínimo de 7 airbags, Controle eletrônico de estabilidade, Supensões dianteiras e traseiras independentes, Sensores de estacionamento traseiros e dianteiros, Sensor de reconhecimento de tráfego traseiro, Controle de tração eletrônico, sistema de partida por botão sem chave (start/stop), Painel de instrumentos com tela TFT mínimo de 12 polegadas colorido e digital, Computador de bordo com visor multifunção dotado de tela de alta resolução mínimo de 12 polegadas, Sistema de áudio central multimídia com tela resolução HD mínima de 8,5 polegadas com touch screen, rádio AM/FM com conexão para smartphones e tablets através de espelhamento, com Bluetooth e entrada USB, Volante com controles de áudio e computador de bordo, Ar condicionado digital dual zone, Sensor de alerta de ponto cego nos espelhos retrovisores externos, Espelhos retrovisores externos eletroretráteis automáticos dotados de indicadores de direção e regulagem interna elétrica, Espelho retrovisor interno antiofuscamento eletrocromico, Limpador de parabrisa intermitente com sensor de chuva, Faróis e lanternas led com acendimento automático, Lanternas dianteiras com luzes diurnas, Farol auto automático e faróis de neblina Sinal de frenagem emergencial, Sistema de alarme perimétrico evolométrico, Sistema de assistência ao arranque em subida e sistema de alerta de mudança de faixa.

2. DA ENTREGA DO OBJETO

O veículo objeto do presente certame deverá ser entregue pela empresa vencedora à Câmara Municipal de Jales em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual

RUA SEIS Nº2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES-SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

período à critério da Contratante, na sede da Câmara Municipal de Jales, situada à Rua Seis, nº 2241, Centro, Cep: 15.700-062, o qual deverá ser recebido pela Comissão de Recebimento designada de acordo com a Portaria nº 02/2023, a qual atestará o pleno cumprimento dos requisitos para recebimento do veículo.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa vencedora deverá dispor de estrutura física e profissionais tantos quantos se fizerem necessários para garantir o correto funcionamento do veículo em caso de necessidades de manutenção, bem como de rede de assistência técnica e compatível para a realização das revisões necessárias conforme a orientação do fabricante do veículo. Tal estrutura deverá atender o mais próximo possível do endereço da contratada, não ultrapassando um raio de 150 km de distância.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa vencedora da presente licitação obriga-se a entregar o veículo à contratada responsabilizando-se pelas plenas condições de uso deste e realizar a orientação necessária quanto às peculiaridades de uso e funcionamento do mesmo quando da entrega na sede da contratada.

5.2. A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas de deslocamento e entrega que houver até a sede da contratante, onde o bem será recebido de forma definitiva.

5.3. Emitir a respectiva nota fiscal do bem, que deverá ser entregue conjuntamente ao mesmo na sede da contratante.

5.4. Providenciar os demais documentos necessários inerentes ao bem, tal como manual de instruções e outros que se fizerem necessários.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se responsabiliza em:

a) Disponibilizar acesso ao local de entrega do bem;

b) Realizar o devido pagamento à contratada em até 07 (sete) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente da Câmara Municipal de Jales



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, aqui devidamente representada pelo (a) Sr. (a)....., infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023**, dos respectivos documentos e anexos da Licitação. Declara ainda que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio ou pela administração deste Ente Público, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

Declara que examinou todos os documentos apresentados, tomou conhecimento das especificações técnicas do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação.

Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato à este Ente Público.

------(local e data)-----
------(assinatura autorizada/ Rg.)-----
------(nome, rg. e cargo do signatário)-----
------(nome da empresa)---(CNPJ)-----
------(endereço)-----

Obs.: Este documento deverá vir fora dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 07/2023, cujo objeto é a _____, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência deste edital, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

------(local e data)-----
------(assinatura autorizada/ Rg.)-----
------(nome, rg, e cargo do signatário)-----
------(nome da empresa)---(CNPJ)-----
------(endereço)-----

Obs.: Este documento deverá vir fora dos envelopes, sendo necessário à fase de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante, Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º, incisos I a XI e § 6º deste artigo da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

------(local e data)-----
------(assinatura autorizada/ Rg.)-----
------(nome, rg, e cargo do signatário)-----
------(nome da empresa)---(CNPJ)-----
------(endereço)-----

Obs.: Este documento deverá vir fora dos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar do Pregão Presencial nº 07/2023, **tipo menor preço global**, da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, declaro, sob as penas da lei, atender as normas relativas à saúde e segurança do trabalho nos termos do Decreto Estadual nº 42.911/98 e nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

------(local e data)-----
------(assinatura autorizada/ Rg.)-----
------(nome, rg, e cargo do signatário)-----
------(nome da empresa)---(CNPJ)-----
------(endereço)-----

Obs.: Este documento deverá vir dentro do envelope de nº02 – Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

Referente ao Pregão Presencial nº 07/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de venda de um veículo 0km, tipo sedan, de acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº, ENDEREÇO COMPLETO, CEP, TELEFONE, FAX, E-MAIL:

2. DO PREÇO:

Do bem	Valor da proposta (R\$)
01 (um) Veículo 0km, tipo sedan, de acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Marca: Modelo:	R\$

3. INFORMAÇÕES GERAIS:

a) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da Sessão do pregão.

b) Condições de pagamento: conforme Anexo VII – Minuta de Contrato

RUA SEIS Nº2241 - CENTRO - FONE/FAX (17) 3632-1340 - 3632-7737 - 3632-7738 - CEP 15.700-062 - JALES-SP
e-mail: camara@jales.sp.leg.br Site: www.jales.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato (*nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail*).

Declara, que nos preços ofertados, estão inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição do bem.

-----(local e data)-----
-----assinatura autorizada/ Rg.)-----
-----nome, rg, e cargo do signatário)-----
-----nome da empresa)---(CNPJ)-----
-----endereço)-----

(Obs: Apresentar proposta para atender ao requerido no Anexo I – Termo de Referência do Edital).



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E _____ PARA O FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO), DO TIPO SEDAN, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JALES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, por intermédio do seu presidente, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, em Jales/SP – Cep: 15.700-062, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 51.841.757/0001-49, representada pelo seu presidente, Senhor Ricardo Alexandre Fernandes Goveia, e de, outro lado, como **CONTRATADA:** _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida à _____ (endereço completo), representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante do Pregão Presencial nº __/20__, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de veículo automotor novo (zero quilômetro), do tipo sedan, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Jales, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº __/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Veículo automotor novo (zero quilômetro), marca: _____ /modelo: _____ /cor: _____ ano: _____ ano/modelo: _____	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa** _____, da **Atividade** _____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

1. A entrega do veículo será em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável por igual período, se necessário, a critério da CONTRATANTE.
2. A entrega do veículo será efetuada na sede da Câmara Municipal de Jales, conforme abaixo:

Endereço de entrega:
Câmara Municipal de Jales
Rua Seis, nº2241, Centro – Cep: 15.700-062
Jales/SP

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. A execução contratual terá início a partir da emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 3 anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

- 1.1. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à CONTRATADA acolher ou não as justificativas;
- 1.2. Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 2 dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.
- 1.3. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa, etc;
 - a) Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.

2. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) mais próxima(s) do local de entrega do veículo, a realizar os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva ao veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

2.1. Manter, durante a vigência da deste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os veículos;

2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação do fornecimento do veículo, apenas permitindo-se a subcontratação para



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

os serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes, correndo os custos destes através da CONTRATANTE e para o serviço de transporte dos veículos até o endereço de entrega indicado na Cláusula IV deste Contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE deve:

4.1. expedir a ordem de fornecimento;

4.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

4.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

4.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara para a entrega dos veículos;

4.6. Rejeitar o veículo fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

4.7. Solicitar o reparo ou a substituição do veículo, se necessário, que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia;

4.8. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

4.9. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência, a não ser nos casos permitidos na alínea b do item anterior;

4.10. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 9.648/98, os bens a serem adquiridos serão recebidos da seguinte forma:

1.1. Provisoriamente: no momento da entrega do objeto à Câmara Municipal de Jales, após a realização de verificação das especificações técnicas e da proposta da empresa, que será efetivada por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante Termo de Aceite Provisório, assinado pelas partes.

1.2. Definitivamente: em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria pelo servidor designado pela CONTRATANTE, mediante Termo de Aceite Definitivo, assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

2. Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) veículo(s) recusado(s) em até 60 (sessenta) dias corridos.
3. Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de recebimento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Administração do CONTRATANTE:
 - 1.1. Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao bem objeto, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
3. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

4. Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na Câmara e assiná-la.
5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º __/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recebimento;
2. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento e prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;
3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura;
4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
5. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 6.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Legislativo de Jales pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. apresentar documentação falsa;
 - 1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.4. cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. fizer declaração falsa.
2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes penalidades:
 - 3.1. advertência;
 - 3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo;
 - 3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 1,00 % (um por cento) do valor do veículo com defeito, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do veículo. Ao final do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça, no Foro da cidade de Jales/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jales/SP, em ____ de _____ de 20____.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

CONTRATADA

Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia
Presidente

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

PROCURADORIA JURÍDICA:- _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial n.º _____, Processo Administrativo n.º _____, da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, que a empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) _____, que a empresa atende aos requisitos do item 3.1 do Edital para a prestação dos devidos serviços necessários à presente contratação.

----- (local e data) -----
----- (assinatura autorizada/ Rg.) -----
----- (nome, rg, e cargo do signatário) -----
----- (nome da empresa) — (CNPJ) -----
----- (endereço) -----

Nota: Documento deverá ser trazido pela empresa, conjuntamente com os demais solicitados no item 6 do Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

ANEXO IX – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

------(local e data)-----
------(assinatura autorizada/ Rg.)-----
------(nome, rg, e cargo do signatário)-----
------(nome da empresa)---(CNPJ)-----
------(endereço)-----

Nota: Este documento deve vir dentro do envelope de nº 02 - Habilitação